

JUCESP  
15 05 21  
ATO CONSTITUTIVO



JUCESP PROTOCOLO  
1102470/21-1



## TAORMINA SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.

**TABELA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, atual denominação de **DERBY 44 FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento em participações multiestratégia, constituído sob forma de condomínio fechado, com endereço na capital do estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 2.277, andar 17, conjunto 1.702, bairro Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, inscrito no CNPJ/ME nº.41.650.255/0001-87, doravante denominado **Tabela FIP**, representado por sua administradora e gestora **REAG Administradora de Recursos Ltda. ("REAG")**, sociedade limitada com sede na capital do estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, andar 17, conjunto 1.702, parte, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.863.529/0001-34, representada na forma de seu contrato social por **Silvano Gersztel**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 26.147.467-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 265.298.468-32, com domicílio profissional na sede da REAG, e-mail [silvano.gersztel@reag.com.br](mailto:silvano.gersztel@reag.com.br).

RESOLVE constituir uma SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, nos termos da legislação aplicável, sobretudo a norma constante do parágrafo primeiro do art. 1.052 do Código Civil, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

### **CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Cláusula 1 - Denominação:** A sociedade, constituída sob a forma de **sociedade limitada unipessoal**, adotará como denominação o nome empresarial de **TAORMINA SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**, em conformidade com a Instrução Normativa DREI nº 15/2013 e com o Manual de Registro de Sociedade Limitada do Ministério da Economia, fl. 33, item 4.1.

**Cláusula 2 - Sede Social:** A sociedade limitada unipessoal terá sua sede social na capital do estado de São Paulo, na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº. 1.334, conjunto nº. 121, Cerqueira César, CEP: 01410-002.



**Cláusula 2.1 -** Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual.

**Cláusula 3 - Duração:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro do presente instrumento.

## **CAPÍTULO II. DO OBJETO SOCIAL**

**Cláusula 4 - Objeto Social:** A sociedade limitada unipessoal tem por objeto social a execução de serviços de (i) pagamento em nome de terceiros (instituição de pagamento), incluindo, sem se limitar, à gerência de conta de pagamento do tipo pré-paga (Emissor de Moeda Eletrônica) ou pós paga (Emissor de Instrumento de Pagamento Pós-Pago), ou habilitação de estabelecimentos comerciais para a aceitação de instrumento de pagamento (Credenciador), englobando, dentre outras, atividades relacionadas no CNAE 6619-3/99; (ii) correspondente bancário, correspondente de instituições financeiras e serviços de recebimento de conta em nome de instituições financeiras, englobando atividades relacionadas no CNAE 6619-3/02; e (iii) administração de cartões de débito, conforme atividades contempladas no CNAE 6619-3/05 e de crédito, conforme atividades contempladas no CNAE 6613-4/00.

## **CAPÍTULO III. O CAPITAL SOCIAL**

**Cláusula 5 - Capital Social:** O capital da sociedade é na importância de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) dividido em 1.000 (um mil) quotas de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) cada uma, totalmente subscritas pelo sócio único, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

<b>Sócio Único</b>	<b>PERC. %</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR RS</b>
<b>TABELA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA</b>	<b>100</b>	<b>1.000</b>	<b>750.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>1.000</b>	<b>750.000,00</b>

Este documento foi assinado digitalmente por Silvano Gersztel, Felinto Josafa Oliveira Da Silva Junior, Arthur Fernandes Castro e Fernando Bonaccorso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A0EC-5A56-9F57-B1D3.

DUCESP  
15 05 21

- Cláusula 5.1 -** O sócio único se compromete a integralizar o capital social em 48 meses contados da assinatura deste instrumento.
- Cláusula 5.2 -** A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.
- Cláusula 5.3 -** Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de impenhorabilidade.

#### **CAPÍTULO IV. DA ADMINISTRAÇÃO**

**Cláusula 6 -** A administração, a gestão dos negócios sociais e a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, serão realizadas por duas pessoas, sócias ou não, designadas em ato separado, que realizarão todos os negócios pertinentes à consecução do objeto social, de acordo com o disposto no presente instrumento, para o que estarão dispensados da prestação de caução.

**Cláusula 6.1 -** Faculta-se aos administradores, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados, no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**Cláusula 7 -** Aos administradores da sociedade limitada unipessoal competem a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individual e isoladamente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos a ela relacionado, exclusivamente em obrigações cuja soma de cada contrato não ultrapasse o limite de R\$ 50.000,00 por ano.

**Cláusula 8 -** Para todo e qualquer ato de administração e representação da sociedade que ocasione obrigações cuja soma de cada contrato supere o limite de R\$ 50.000,00 por ano, deverá necessariamente haver a representação conjunta dos dois administradores.

**Cláusula 8.1 -** Será facultado ao administrador fazer-se substituir por Procurador na representação conjunta ou isolada da sociedade, de acordo com a extensão dos poderes que lhes forem outorgados no respectivo instrumento de mandato, que deverá conter o prazo de duração e poderes específicos.

DIGITAL

**Cláusula 9** - São expressamente proibidos, e serão nulos, de pleno direito, quaisquer atos praticados por administradores, procuradores ou empregados da sociedade, em nome desta, que sejam estranhos aos objetivos sociais e aos negócios da sociedade, tais como avais, endossos, fianças e outras garantias em favor de terceiros ou ao próprio sócio.

**Cláusula 10** - O sócio dispensa a criação e constituição do Conselho Fiscal.

**Cláusula 11** - Ao administrador poderá ser fixada uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula 12 - Desimpedimento:** Os dois administradores, nomeados em ato separado, na sua investidura declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

## **CAPÍTULO V. DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Cláusula 13** - O exercício social iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será elaborado o balanço geral das atividades sociais, cabendo ao sócio único auferir os lucros eventualmente apurados.

**Cláusula 13.1** - Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se forem distribuídos com prejuízo do capital.

## **CAPÍTULO VI. RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE**

**Cláusula 14** - A extinção da personalidade jurídica, por qualquer motivo, do sócio único, não acarretará a dissolução da sociedade, que poderá continuar existindo com os quotistas do **Tabela FIP**, que terão o direito de adquirir as quotas desta sociedade, pelo valor apurado em balanço

JUCESP

levantado especialmente para esse fim, tomando por base exclusivamente critérios contábeis, de acordo com os valores lançados nos livros da sociedade.

## CAPÍTULO VII. DO FORO

**Cláusula 15** - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

## CAPÍTULO VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 16** - Os casos não previstos neste contrato e na legislação aplicável às sociedades limitadas serão regidos subsidiariamente pelas normas da Lei nº. 6.404/76.

Lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assina o presente instrumento de Constituição de Sociedade Limitada Unipessoal, obrigando-se fielmente por si e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

São Paulo, 24 de maio de 2021.

### TABELA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome: Felinto Josafá Oliveira da Silva Júnior  
RG: 56.121.436  
CPF/ME: 020.500.375-38

2. \_\_\_\_\_  
Nome: Arthur Fernandes Castro  
RG: 48.214.756-8  
CPF/ME: 409.904.528-59

Visto do Advogado:

\_\_\_\_\_  
Fernando Bonaccorso  
OAB/SP 247.080

Este documento foi assinado digitalmente por Silvano Gersztel, Fernando Bonaccorso.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassin>



Castro e  
D3.

Este documento foi assinado digitalmente por Silvano Gersztel, Felinto Josafá Oliveira Da Silva Junior, Arthur Fernandes Castro e Fernando Bonaccorso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A0EC-5A58-9F57-B1D3.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A0EC-5A56-9F57-B1D3> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: A0EC-5A56-9F57-B1D3**



### Hash do Documento

644881CEF8A2A26AB82925FA9F06AA210C66D19C35788815148CA2F97CA9D7C5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/05/2021 é(são) :

- Silvano Gersztel (Signatário) - 265.298.468-32 em 27/05/2021  
15:24 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Felintro Josafá Oliveira da Silva Júnior (Testemunha) -  
020.500.375-38 em 27/05/2021 10:49 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Felintro Josafa Oliveira Da Silva Junior  
**Tipo:** Certificado Digital
- Arthur Fernandes Castro (Testemunha) - 409.904.528-59 em  
26/05/2021 15:05 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Fernando Bonaccorso - 309.249.628-01 em 26/05/2021 13:03  
UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital

